

A declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2010 aparece com algumas novidades, especialmente em relação aos parâmetros que definem a obrigatoriedade da apresentação, o que deverá fazer com que diminua, neste ano, o total de declarações prestadas.

<b>Informação</b>	<b>Alterações implementadas em 2010</b>
<b>Obrigatoriedade na declaração</b>	<p>Não será mais obrigatório ao contribuinte sócio de empresa apresentar declaração de Imposto de Renda, desde que não se enquadre em outro parâmetro de obrigatoriedade.</p> <p>Fica obrigado a apresentar a declaração quem tem bens com valor acima de <b>R\$ 300.000,00</b> (até o ano passado, a entrega era obrigatória para contribuinte que tivesse bens em valores acima de R\$ 80.000,00).</p> <p>O limite de isenção é <b>R\$ 17.215,08</b>. A pessoa física, residente no Brasil, que recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior tal limite, se encontra obrigada à apresentação.</p>
<b>Pagamentos</b>	<p>O programa exigirá, antes da informação dos dados do pagamento, que se informe o destinatário da despesa. Ou seja, o declarante deverá informar se a despesa foi realizada com ele ou com seu dependente ou alimentando, antes de informar o pagamento.</p>
<b>Deduções</b>	<p>O limite de dedução por dependente será de <b>R\$ 1.730,40</b>.</p> <p>O limite de dedução de despesas com educação passa para <b>R\$ 2.708,94</b>.</p> <p>Na forma de tributação utilizando o desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração (desconto simplificado), a dedução está limitada a <b>R\$ 12.743,63</b>.</p>

As pessoas que são obrigadas devem entregar a declaração de 1º de março até 30 de abril de 2010.

<b>Critérios</b>	<b>Condições</b>
<b>Renda</b>	<p>- recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 17.215,08;</p> <p>- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a <b>R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</b>.</p>
<b>Ganho de capital</b>	<p>- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em</p>

<b>operações em bolsa de valores</b>	bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da <a href="#">Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005</a> .
<b>Atividade rural</b>	- relativamente à atividade rural:  a) obteve receita bruta em valor superior a <b>R\$ 86.075,40 (oitenta e seis mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos)</b> ; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2009 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2009.
<b>Bens e direitos</b>	- teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2009, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
<b>Condição de residente no Brasil</b>	- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2009.

## **Pessoas dispensadas da Apresentação da Declaração do IRPF 2010**

A pessoa física está dispensada da entrega da declaração desde que:

- a) não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior, ou
- b) conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos que possuir.
- c) teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 31 de dezembro de 2009.

### **AVISO**

- Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa pode apresentar a declaração. Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto de renda retido em 2009 e tem direito à restituição, precisa entregar a declaração para recebê-la.

## **Pessoas que podem ser declaradas como dependentes na Declaração do IRPF 2010**

<b>Relação com o</b>	<b>Condições necessárias para que possam ser declarados como</b>
----------------------	--

<b>titular da declaração</b>	<b>da dependentes</b>
<b>Cônjuges e companheiros</b>	- companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
<b>Filhos e enteados</b>	- filho ou enteado, até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; - filho ou enteado universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos.
<b>Irmãos, netos e bisnetos</b>	- irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; - irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
<b>Pais, avós e bisavós</b>	- pais, avós e bisavós que, <b>em 2009, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 17.215,08.</b>
<b>Detém guarda judicial</b>	- menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e desde que detenha sua guarda judicial.
<b>É tutor ou curador</b>	- pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

## AVISOS

- Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2009, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de R\$ 1.730,40 por dependente.
- No caso de dependentes comuns e declarações em separado, cada titular pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que cada dependente conste em apenas uma declaração.
- Na declaração, é obrigatório informar o CPF de dependentes com dezoito anos ou mais, completados até 31/12/2009.
- Os rendimentos dos dependentes devem ser informados pelo declarante de acordo com a sua natureza. Também devem ser relacionados, de forma discriminada, os bens e direitos do declarante e os de seus dependentes.

## Declaração em conjunto

É considerado declarante em conjunto o cônjuge, companheiro ou dependente cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação na declaração apresentada pelo contribuinte titular. A informação do número de inscrição do CPF do cônjuge, companheiro ou dependente sem que seus rendimentos sujeitos ao ajuste anual tenham sido oferecidos à tributação na declaração não configura declaração em conjunto.

A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o cônjuge, companheiro ou dependente.

## **Pessoas consideradas residentes no Brasil para fins tributários**

Considera-se residente no Brasil para fins tributários a pessoa física:

- que resida no Brasil em caráter permanente;
- que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- que ingresse no Brasil com visto permanente, na data da chegada;
- que ingresse no Brasil com visto temporário:

- a) para trabalhar com vínculo empregatício, na data da chegada;
- b) na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
- c) na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

- brasileira que adquiriu a condição de não-residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;
- que se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência

A declaração de contribuinte residente no Brasil, que esteja no exterior, pode ser enviada pela Internet, até as 24 horas (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2010.

A multa por atraso na entrega da declaração será cobrada quando o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega for realizada após 30/04/2010.

<b>Informações sobre a Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)</b>	
<b>Valor da multa</b>	Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo será de R\$ 165,74 e o valor máximo será de 20% do imposto de renda devido.  O termo inicial será o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração, e o termo final o mês da entrega ou, no caso de não-apresentação, do lançamento de ofício.
<b>Notificação de Lançamento da multa</b>	Assim que transmitir a declaração em atraso, o contribuinte receberá a Notificação de Lançamento da multa.  A Notificação de Lançamento pode ser impressa por meio do

	<p>programa da declaração, utilizando-se a opção <i>Declaração...Imprimir... Recibo</i>.</p> <p>Serão impressos em seqüência: o recibo, a Notificação de Lançamento e o Darf da multa.</p> <p>A segunda via da Notificação de Lançamento da multa também pode ser obtida no <a href="#">Extrato da DIRPF</a>.</p>
<p><b>Pagamento da multa</b></p>	<p>Após a transmissão da declaração em atraso, o Darf estará disponível para impressão por meio do programa da declaração. Utilize a opção <i>Declaração...Imprimir... Darf de Multa por Entrega em Atraso</i>.</p> <p>Como a notificação da multa ocorre por meio eletrônico, o contribuinte tem o prazo de 45 dias, a partir da entrega em atraso, para efetuar o pagamento.</p> <p>Se a multa não for paga até o vencimento, haverá incidência de juros de mora (com base na taxa Selic). Nesse caso, é possível emitir o Darf atualizado, utilizando o aplicativo <a href="#">Pesquisa de Situação Fiscal</a>.</p> <p>AVISO: Para as declarações com direito a restituição, caso a Multa por Atraso na Entrega da Declaração não seja paga dentro do vencimento estabelecido na Notificação de Lançamento, ela será deduzida, juntamente com os respectivos acréscimos legais, do valor do imposto a ser restituído.</p>
<p><b>Impugnação do Lançamento</b></p>	<p>Se não concordar com a cobrança da multa por algum motivo, tais como não ser obrigado a apresentar a declaração, entrega indevida, utilização de programa de exercício errado, dentre outros, o contribuinte deverá providenciar a impugnação da Notificação de Lançamento.</p> <p>O prazo para a impugnação é de 45 dias, contados do recebimento da Notificação de Lançamento.</p>